

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES
DE DIREITO PRIVADO - FUNDAMIG**

Conforme aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 29/11/2016.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º - A **Federação Mineira de Fundações e Associações de Direito Privado - FUNDAMIG**, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - A expressão **Federação Mineira de Fundações e Associações de Direito Privado - FUNDAMIG** e a sigla **FUNDAMIG**, empregada neste Estatuto, no Regimento Interno e em documentos posteriores, definirá sempre a denominação da entidade.

Art. 2º - A FUNDAMIG tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, contudo, abrir escritórios de representação em qualquer cidade de Minas Gerais.

Art. 3º - A FUNDAMIG tem como finalidade precípua promover e congregar as Fundações e as Associações de direito privado do Estado de Minas Gerais, representando-as nos assuntos de seus interesses, a fim de que possam melhor cumprir seus objetivos.

§ 1º - No desempenho de suas funções, a FUNDAMIG:

- I. promoverá a cooperação e o desenvolvimento das Fundações e Associações de direito privado do Estado de Minas Gerais;
- II. fará realizar cursos e eventos necessários aos interesses das associadas;
- III. prestará informações e assessoria no interesse das associadas;
- IV. distribuirá às associadas materiais de uso em comum, de produção própria ou de terceiros;
- V. contribuirá para o aprimoramento educacional, profissional e administrativo dos dirigentes e funcionários das Fundações e Associações, objetivando o desenvolvimento integrado do Terceiro Setor como fator preponderante da melhoria da qualidade de vida das comunidades mineiras, mediante e através de cursos de aperfeiçoamento, formação e especialização, de acordo com a legislação pertinente;
- VI. promoverá intercâmbio e trocas de serviços entre as associadas e entre estas e outras instituições congêneres;
- VII. poderá ajuizar e interpor ações, impugnações ou defesas em quaisquer instâncias do poder judiciário e da administração pública em favor de parte ou da totalidade de suas associadas na defesa de interesses e direitos em matéria tributária.

§ 2º - A FUNDAMIG é entidade representativa no Brasil e fora dele em assuntos de interesse comum das Fundações e Associações de direito privado de Minas Gerais e ela associadas.

§ 3º - A FUNDAMIG poderá agrupar as associadas segundo suas áreas de atuação ou regiões geográficas, mediante Resolução da Diretoria.

Art. 4º - A FUNDAMIG poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - O prazo de duração da FUNDAMIG é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DAS ASSOCIADAS**

Art. 6º - A FUNDAMIG é constituída por número ilimitado de associadas, podendo a ela se associar as Fundações e Associações legalmente constituídas e/ou instaladas em Minas Gerais, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) da Diretoria da entidade.





Parágrafo único - Para que Associações possam ser admitidas como filiadas à FUNDAMIG devem ter missão institucional compatível com as finalidades das Fundações filiadas a esta entidade.

Art. 7º - São direitos e atribuições dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- I. eleger os integrantes da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- II. tomar parte nas Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- III. ser votado para os cargos Diretivos e Conselhos da FUNDAMIG;
- IV. ter atendimento preferencial e diferenciado sobre não associados, com relação a eventuais serviços que a FUNDAMIG disponibilize;
- V. zelar pela fiel consecução das finalidades da FUNDAMIG;
- VI. auxiliar na manutenção da FUNDAMIG;
- VII. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VIII. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 8º - São deveres das associadas:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamento, regimentos, deliberações e resoluções da Diretoria da FUNDAMIG, bem como a legislação pertinente em vigor;
- II. efetuar regularmente o pagamento de taxas e contribuições;
- III. informar a FUNDAMIG sobre mudanças de suas diretorias, endereços e outras situações julgadas relevantes;
- IV. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da FUNDAMIG e difundir seus objetivos e ações;
- V. comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocadas;
- VI. acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria da FUNDAMIG.

Art. 9º - Os associados que não cumprirem as determinações do presente estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 10 - As penas de advertência, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos Diretores, que serão da atribuição da Assembléia Geral.

Art. 11 - Para as penas de advertência, suspensão e exclusão de associados, impostas pela Diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Art. 12 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material à FUNDAMIG.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 14 - A FUNDAMIG tem como órgão deliberativo, administrativo, de consulta e de controle interno, respectivamente, a Assembléia Geral, a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da entidade, é constituída por todas as associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - As associadas à FUNDAMIG se farão representar pelo seu dirigente maior, ou representante por ele indicado, na forma em que seu estatuto dispuser sobre a representação.



Art. 16 - São atribuições da Assembléia Geral:

- I. destituir os administradores;
- II. decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- III. eleger os integrantes da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- IV. deliberar sobre a prestação de contas da entidade, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela FUNDAMIG;
- VI. deliberar sobre alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII. decidir sobre a dissolução da FUNDAMIG e o destino do patrimônio remanescente;
- VIII. decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que for requerido;
- IX. deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;
- X. aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 10% (dez) por cento da receita bruta do exercício anterior;
- XI. resolver os casos omissos neste estatuto.

Ar. 17 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de abril de cada ano, quando convocada por seu Presidente, seu substituto legal, ou, ainda, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas contribuições, para:

- I. tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento das atividades para a FUNDAMIG;
- II. deliberar sobre a prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do mês de dezembro para promover as eleições dos integrantes da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, nos anos em que ocorrerem o término dos mandatos.

§ 2º - Os eleitos tomarão posse na mesma Assembléia da eleição, com registro de termos em livros apropriados.

Art. 18 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. pelo Diretor Presidente;
- II. pela Diretoria;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por 1/5 (um quinto) das associadas que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 19 - É necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, cujo quorum mínimo para deliberação será de 2/3 (dois terços) em primeira convocação ou de, no mínimo, com a presença de 20 (vinte) associadas nas convocações seguintes, para as seguintes hipóteses:

- I. alteração do Estatuto;
- II. dissolução da entidade;
- III. destituir administradores;
- IV. alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- V. aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 10% (dez) por cento da receita bruta do exercício anterior.

Art. 20 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, correspondência pessoal, fax ou mensagem eletrônica às associadas, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a maioria absoluta (metade mais um) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após, com um mínimo de 20 (vinte) associadas presentes.

§ 3º - Somente um dirigente de cada Fundação ou Associação, em pleno gozo de seus direitos, ou seu representante legal, tem direito a voto.

§ 4º - A Fundação ou Associação que estiver inadimplente com as contribuições mensais devidas à FUNDAMIG não terá direito de representação nas Assembléias Gerais e não será computada para efeito de *quorum*.

Art. 21 - A Diretoria é órgão de execução da FUNDAMIG e será composta de 3 (três) integrantes, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - A FUNDAMIG terá ainda uma Diretoria Adjunta, cujos diretores serão designados pelo Diretor Presidente, ouvida a Diretoria eleita, com atribuições especiais e nomenclaturas específicas definidas pela Diretoria eleita.

§ 2º - Poderá participar da Diretoria e da Diretoria Adjunta FUNDAMIG, dirigente ou Conselheiro de Fundação ou Associação filiada e em dia com suas obrigações relativas à FUNDAMIG.

§ 3º - A Diretoria e os Conselhos Fiscal e Consultivo deverão ser eleitos por chapa, registrada na Secretaria da FUNDAMIG até 3 (três) dias úteis antes da data da Assembléia Geral, especificamente convocada para a eleição da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

Art. 22 - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

Art. 23 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá, no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 24 - Compete à Diretoria, além da competência prevista nos artigos 6º e 52:

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas anual;
- III. elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV. enviar o plano de ações, políticas, diretrizes e estratégias ao Conselho Consultivo;
- V. elaborar e aprovar o Regimento Interno da FUNDAMIG e de seus departamentos, de acordo com este estatuto e de recomendações da Assembléia Geral;
- VI. com autorização da Assembléia Geral, alienar ou onerar bens imóveis;
- VII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais, zelando pelos interesses da FUNDAMIG;
- VIII. contratar e demitir funcionários;
- IX. manter-se atualizada, pesquisando novas técnicas de administração, transmitindo-as às associadas, por intermédio de seminários, palestras, boletins técnicos etc.;
- X. entrosar-se com instituições públicas e privadas tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. celebrar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- XII. fixar os valores das contribuições mensais dos associados;
- XIII. aprovar as condições de admissão de associados, desde que observados os requisitos previstos no parágrafo único do art. 6º;
- XIV. aplicar a pena de suspensão, advertência e exclusão aos associados.

Parágrafo único - As despesas efetuadas pelos integrantes da Diretoria da FUNDAMIG, em atividades da entidade, serão ressarcidas mediante a comprovação de tais gastos.

Art. 25 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. presidir a FUNDAMIG, praticando todos os atos necessários para o fiel cumprimento das finalidades estatutárias e da Assembléia Geral;



- II. convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais. Estas últimas, quando o assunto não versar sobre interesse direto dos integrantes da própria Diretoria;
- III. representar a FUNDAMIG em juízo ou fora dele;
- IV. assinar, sempre em conjunto com outro integrante da Diretoria, preferencialmente com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da FUNDAMIG;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. indicar, mediante Resolução, os demais diretores adjuntos, fixando-lhes as suas atribuições, bem como definir a nomenclatura de suas diretorias, ouvida a Diretoria eleita;
- VII. comparecer, pessoalmente ou por representante, às solenidades ou atos oficiais e sociais.

Art. 26 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. cumprir outras atribuições delegadas pelo Diretor Presidente;
- IV. auxiliar o Diretor Presidente no relacionamento da FUNDAMIG com as autoridades, os meios de comunicação, o público em geral e o segmento político;
- V. acompanhar os assuntos administrativos da FUNDAMIG;
- VI. assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da FUNDAMIG, na ausência do Presidente e sempre em conjunto com o Diretor Financeiro.

Art. 27 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. efetuar o pagamento de todas as obrigações da Associação;
- III. acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI. apresentar semestralmente o balancete de receitas ao Conselho Fiscal;
- VII. publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
- XI. assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, todos os cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da FUNDAMIG;
- XII. propor o valor da mensalidade das associadas para o ano seguinte.

Art. 28 - O Conselho Consultivo é composto por 9 (nove) integrantes eleitos pela Assembléia Geral, e os ex-presidentes da FUNDAMIG na condição de conselheiros natos.

§ 1º - Poderão participar do Conselho Consultivo dirigente ou conselheiro de Fundação ou Associação filiada.

§ 2º - O mandato dos integrantes do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§ 3º - A eleição do Conselho Consultivo será mediante chapa, formalmente constituída e registrada na secretaria da FUNDAMIG até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral, convocada especificamente para a eleição do Conselho Consultivo.

Art. 29 - As reuniões do Conselho Consultivo serão sempre convocadas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 30 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, quando formalmente convocado pela Diretoria, para opinar sobre o Plano Estratégico de Desenvolvimento Institucional e seus respectivos projetos setoriais.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Consultivo somente poderá instalar-se e deliberar com a presença mínima de 5 (cinco) de seus integrantes.

Art. 31 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. ter função consultiva permanente;
- II. tomar conhecimento e opinar sobre os planos da Diretoria;
- III. assessorar a Diretoria sempre que solicitado;
- IV. contribuir efetivamente com a Diretoria na definição da estratégia e plano de metas da FUNDAMIG.

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, incumbindo-lhe a verificação de regularidade da administração contábil-financeira da FUNDAMIG, e será constituído por 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - A eleição do Conselho Fiscal será mediante chapa, formalmente constituída e registrada na secretaria da FUNDAMIG até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral, convocada especificamente para a eleição do Conselho Fiscal.

§ 2º - O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§ 3º - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ter entre si nem com os integrantes da Diretoria, laços de parentesco direto ou por afinidade, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 5º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger o novo integrante.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar e emitir pareceres sobre as atividades financeiras, contábeis e patrimoniais da FUNDAMIG através de exame dos seus livros e documentos de escrituração, podendo, para tanto, solicitar, a qualquer órgão da entidade, esclarecimentos e informações para o melhor desempenho de suas atribuições;
- II. comunicar à Assembléia Geral quaisquer irregularidades que venham a constatar na situação financeira ou patrimonial da Associação;
- III. emitir parecer sobre a prestação anual de contas da entidade;
- IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a entidade;
- V. convocar, mediante *quorum* de, pelo menos, 2 (dois) de seus integrantes titulares, por motivo fundamentado e relevante, a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos meses de março e agosto e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 34 - O patrimônio da FUNDAMIG é constituído pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAMIG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

Art. 35 - Constituem rendas da FUNDAMIG:

- I. valores recebidos de terceiros em pagamento de prestação de serviços realizados, tais como: consultorias, cursos, treinamentos e seminários;
- II. valores recebidos de terceiros em pagamento de comercialização de produtos e mercadorias;
- III. dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- IV. auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. doações ou legados;
- VI. produtos de operação de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VII. rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- X. juros bancários e outras receitas de capital;
- XI. contribuições de suas associadas, com valor e forma de pagamento a serem estabelecidos pela Diretoria.

Art. 36 - O patrimônio, recursos, receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pela FUNDAMIG serão aplicados no País, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 37 - A FUNDAMIG aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades às quais esteja vinculada.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - As chapas dos candidatos à eleição serão registradas na secretaria da FUNDAMIG, impreterivelmente, até 3 (três) dias úteis antes da data para a realização da Assembléia Geral, protocolando-se, juntamente, o termo de anuência de cada candidato ao respectivo cargo ao qual concorre.

Art. 39 - As eleições para os cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - O voto será secreto, por chapa, após a identificação do votante à Mesa Eleitora e a assinatura dele na respectiva lista de eleitores.

§ 2º - Poderá, contudo, ser apurado o voto por aclamação, se a Assembléia assim o decidir, ou na hipótese de estar concorrendo apenas 1 (uma) chapa às eleições.

§ 3º - Caberá recurso, interposto logo após a proclamação da chapa eleita, antes de sua posse, e a Assembléia Geral procederá, de imediato, ao julgamento deste recurso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - As associadas, conselheiros, dirigentes, gerente ou superintendente da FUNDAMIG não responderão pelas obrigações da Associação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

Art. 41 - A FUNDAMIG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a conselheiros, instituidores, associados, diretores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo único - As despesas efetuadas pelos integrantes da Diretoria da entidade, no cumprimento de suas atividades, serão ressarcidas mediante a comprovação de tais gastos.



Art. 42 - A FUNDAMIG não distribui entre seus associados, instituidores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, inclusive por razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou integrante da entidade, os quais são aplicados integralmente na consecução dos objetivos da Associação.

Art. 43 - O exercício financeiro da FUNDAMIG coincidirá com o ano civil.

Art. 44 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à FUNDAMIG serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 45 - Excluídos da FUNDAMIG, os associados não terão direito à indenização ou vantagem a nenhum título.

Art. 46 - A FUNDAMIG manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 47 - Em todos os atos de gestão, os dirigentes da Associação deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processo decisório, e nas atividades da pessoa jurídica.

Parágrafo único - Para fins de atendimento ao previsto no caput, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais aqueles obtidos pelo dirigente da Associação e seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta e/ou colateral, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas das quais os indivíduos, anteriormente mencionados, sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 48 - O orçamento da FUNDAMIG será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações, bem como a descrição analítica de despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, subórgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 49 - No caso de dissolução da FUNDAMIG e liquidado seu passivo, se houver, os bens e haveres remanescentes serão revertidos a uma instituição filantrópica, congênere ou afim, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou, na sua falta, a uma entidade pública, com exceção do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação de que trata a Lei do Estado de Minas Gerais n.º 14.870, de 16/12/2003, o qual será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme indicação da Assembléia Geral, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado de Minas Gerais na proporção dos recursos públicos por ele alocado.

Art. 50 - Caso a FUNDAMIG venha a perder a qualificação de que trata a Lei do Estado de Minas Gerais n.º 14.870, de 16/12/2003, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembléia Geral, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado de Minas Gerais na proporção dos recursos por ele alocado.

Art. 51 - A prestação de contas da FUNDAMIG cumprirá, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em virtude da aplicação dos eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria, firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto em legislação e;
- IV. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinado no art. 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Além das normas previstas no caput do artigo, a prestação de contas da Associação conterá:

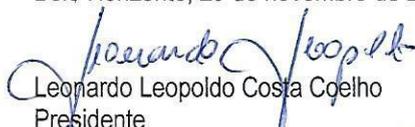
- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de déficit ou superávit do exercício;
- c) demonstração das mutações do patrimônio social;
- d) relatório de atividades pormenorizado da Diretoria, demonstrando as principais ocorrências do exercício;
- e) quadro comparativo de receitas e despesas previstas e realizadas;
- f) notas explicativas do balanço.

Art. 52 - A FUNDAMIG tem como emblema oficial e distintivo, uma esfera constituída pela união de tetraedros equiláteros.

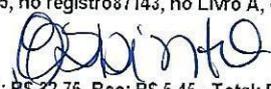
Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para sanar possíveis dúvidas.

Art. 54 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 29/11/2016.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2016.


Leonardo Leopoldo Costa Cøelho
Presidente
00.416.862/0001-08
FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUNDAÇÕES
E ASSOCIAÇÕES DE DIREITO PRIVADO
FUNDAMIG
Rua Goleccasso, 71 - Sala 813
Centro - CEP 30.190-050
BELO HORIZONTE MG

 **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartorio.pessoasjuridicas.com.br - cartorio@tjmg.com.br

FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DE DIREITO
PRIVADO - FUNDAMIG
AVERBADO(A) sob o nº 115, no registro 87143, no Livro A, em
13/04/2017
Belo Horizonte, 13/04/2017 

Emol: (6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 82.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07
(8101-8) R\$ 48.78 TFJ: R\$ 16.20 Rec: R\$ 2.88 - Total: R\$ 67.86

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Assistentes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BGS93665
CÓD. SEG.: 6238.1115.4011.9873
Quantidade de Atos Praticados: 00010
Emol: R\$ 147.98 TFJ: R\$ 48.95 Total: R\$ 196.93
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

